DECRETO Nº 8.131, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a gratificação para os profissionais da saúde da Atenção Básica das Unidades integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, diante da pandemia do COVID-19 (coronavírus).

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 6.650, de 17 de Abril de 2019;

Considerando a Portaria nº 526 de 04 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e suas alterações;

Considerando que foi decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Assis, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, Decreto nº 8.107 de 23 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Estado de São Paulo;

Considerando a situação mundial do risco em potencial da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS);

Considerando que todos os funcionários públicos que atuam na Saúde estão diariamente mais expostos ao contato com pacientes e consequentemente, correndo risco de contágio do vírus;

Considerando a inviabilidade de realizar a avaliação quadrimestral em razão da pandemia do COVID-19;

Considerando que o desempenho de todas as equipes de saúde foi prejudicado, ficando impossibilitado o cumprimento das metas profissionais.

DECRETA:

Art. 1º– A partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitadas as categorias de desempenho, as equipes de saúde contratualizadas receberão os percentuais do valor integral do incentivo financeiro do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º– A gratificação para o quadrimestre, de janeiro a abril de dois mil e vinte, será realizada de forma igualitária, sendo que, todas as Unidades de Estratégia Saúde da Família do Município receberão o mesmo valor pecuniário de 50% (cinquenta por cento), tendo por base o valor do 3º ciclo do programa PMAQ do ano de 2018.

Art. 3º– Não fará jus ao pagamento deste incentivo, o servidor público municipal em período de gozo de licença maternidade ou paternidade, que cometeu faltas injustificadas ou que esteja suspenso de serviço, com exceção de licença saúde de até quinze dias, conforme dispõe o artigo 4º, parágrafo único da Lei Municipal nº 6.650, de 17 de Abril de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de abril de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 27 de abril de 2020.